CONSU - CONSELHO SUPERIOR

Resolução 05/2024 de 27 de maio de 2024

O Presidente do Conselho Superior – CONSU do Centro Universitário de Viçosa, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa – UNIVIÇOSA no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º- Revogar a Resolução 01/2008 do CONSEPE sobre Exame de Suficiência.

Art. 2º- Instituir o Regulamento do Exame de Proficiência do Centro Universitário de Viçosa – UNIVIÇOSA, conforme o anexo.

Art. 3º- Determinar a aplicação a todos os cursos de graduação mantidos pela UNIVIÇOSA.

Art. 4º- A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 27 de maio de 2024.

Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa Autorizado e credenciado pela Portaria MEC: 107 DOU 27/01/2020

REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVIÇOSA

CAPÍTULO I

Dos Conceitos e Objetivos

- **Art. 1º.** Este regulamento estabelece as normas e os procedimentos do Exame de Proficiência para os estudantes matriculados nos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Viçosa UNIVIÇOSA.
 - **Art. 2º.** O Exame de Proficiência tem os seguintes objetivos:
- I Aproveitamento de disciplina cursada em outra IES que não tenha sido aceita no processo de transferência ou por insuficiência de carga horária ou conteúdo programático diferente do adotado pela UNIVIÇOSA.
- II Dispensa de cursar uma ou mais disciplinas da grade curricular quando o aluno é capaz de comprovar domínio de competência e de habilidades que sejam objeto daquela(s) disciplina(s).

CAPÍTULO II

Da Solicitação do Exame de Proficiência

- **Art. 3º.** O Exame de Proficiência será solicitado pelo estudante mediante solicitação por Requerimento no Portal do Aluno com justificativa que comprove a alegada proficiência em cada disciplina requerida.
- **Art. 4º.** A análise da pertinência da solicitação compete ao Gestor de Curso e à Pró-Reitoria Acadêmica.
- **Art. 5º.** A solicitação do exame de Proficiência para a(s) disciplina(s) deverá ser realizada em um prazo máximo de 1 ano após o estudante se matricular na Univiçosa.



Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA





Art. 6º. Após a aprovação da solicitação realizada pelo estudante, o gestor do curso fará contato com o mesmo agendando o Exame de Proficiência que deverá acontecer durante o semestre letivo no qual o pedido foi realizado.

Parágrafo único: Para fazer o exame de Proficiência o estudante deverá ter realizado o pagamento da taxa de expediente.

CAPÍTULO III

Da Aplicação do Exame de Proficiência

- **Art. 7º.** O Exame de Proficiência será aplicado por uma banca examinadora composta de, no mínimo, três professores nomeados pela Pró-Reitoria Acadêmica com indicação do Gestor do Curso, sendo que pelo menos um deles seja o professor da disciplina.
- **Art. 8º.** A forma de avaliação será por prova escrita, presencial, definida pela banca examinadora.

CAPÍTULO IV

Do Resultado do Exame de Proficiência

- **Art. 9º.** O resultado do exame de proficiência deverá ser expresso em nota de zero a cem, sem decimais, e encaminhado pelo gestor do Curso à Pró-Reitoria Acadêmica, acompanhado de ata assinada por todos os membros da banca contendo relato completo dos procedimentos e fatos relevantes relacionados com o exame, que o homologará, e encaminhará ao Registro Acadêmico para os necessários registros.
- **Art. 10º.** O resultado do exame de Proficiência, expresso em nota de zero a cem, será registrado no histórico escolar do aluno com a correspondente carga horária da disciplina.



Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA

Autorizado e credenciado pela Portaria MEC: 107 DOU 27/01/2020



- **Art. 11º.** O estudante será considerado aprovado no exame de Proficiência quando obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
- **Art. 12º.** O estudante reprovado em exame de Proficiência de uma disciplina não poderá requerer novo exame da mesma disciplina.
- **Art. 13º.** Não será permitido o exame de Proficiência em disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

- **Art. 14º.** Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento, e passará a vigorar imediatamente, após aprovação pela Reitoria.
- **Art. 15º.** Os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica para apreciação.

Viçosa, 27 de maio de 2024.

Prof.º Evaldo Zeferino Rodrigues Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa



Página de assinaturas

Evaldo Rodrigues 037.868.456-62 Signatário

HISTÓRICO

27 mai 2024 08:40:28



Luanna da Silveira Alves criou este documento. (Email: luannaalves@univicosa.com.br)

27 mai 2024

14:41:15



Evaldo Zeferino Rodrigues (*Email: evaldo@univicosa.com.br, CPF: 037.868.456-62*) visualizou este documento por meio do IP 192.140.36.22 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil

27 mai 2024



Evaldo Zeferino Rodrigues (*Email: evaldo@univicosa.com.br, CPF: 037.868.456-62*) assinou este documento por meio do IP 192.140.36.22 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil



